



**Centro Universitário de Brasília – UNICEUB**

**Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS**

**CRISTIANE CORDEIRO**

**TRANSEXUALIDADE:  
a cirurgia de readequação sexual como condição para alteração de  
prenome e sexo no registro civil.**

**BRASÍLIA  
2018**

**CRISTIANE CORDEIRO**

**TRANSEXUALIDADE:  
a cirurgia de readequação sexual como condição para alteração de  
prenome e sexo no registro civil.**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília.

Orientadora: Prof. Dra. Camilla de Magalhães Gomes

**BRASÍLIA**

**2017**

**CRISTIANE CORDEIRO**

**TRANSEXUALIDADE:  
a cirurgia de readequação sexual como condição para alteração de  
prenome e sexo no registro civil.**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília.

Brasília-DF, 20 de março de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Dra. Camilla de Magalhães Gomes  
Professora Orientadora - Centro Universitário de Brasília

---

Prof. Examinador

---

Prof. Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

A ti, minha mãe, dedico com grande carinho esse trabalho. Pois, sem a força e a doçura daquela grande e compreensiva mulher, eu não teria tido estrutura para lutar e conseqüentemente, hoje conseguir essa vitória. Sou grata pelas muitas noites mal dormidas e pelas dezenas de broncas que a mim foram dadas. Sempre forte e companheira, não poderias ser diferente, Joana D'Arc, a minha mãe guerreira. A minha orientadora, Camilla Magalhães, pela paciência e perseverança.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 EU, EU MESMA E O MUNDO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 TRANSEXUALIDADE NO CONTEXTO DE GÊNERO, SEXO E SEXUALIDADE.....</b>	<b>16</b>
2.1 Registro Civil e autodeterminação .....	20
2.2 A Teoria Queer e as questões de sexo e gênero no Brasil .....	23
2.3 As travestis.....	26
<b>3 A CONFUSA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO TOCANTE AO USO DO NOME SOCIAL E RETIFICAÇÃO DE PRENOME E SEXO NO REGISTRO CIVIL.....</b>	<b>28</b>
<b>4 A INVISIBILIDADE DA QUESTÃO TRANS NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>	<b>33</b>
4.1 Transexualidade e o Direito .....	33
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>

## APRESENTAÇÃO

O presente trabalho abordará a problemática que nos envolve, transexuais e travestis e a inadequação com seu registro civil, buscando as prerrogativas constitucionais que nos amparam na possibilidade de alterar nosso pronome e sexo sem a necessidade da realização de qualquer intervenção cirúrgica.

Se considerarmos que o conceito de sexo, gênero e sexualidade, são frutos de diversos fatores, como: o discurso médico, psicológico, e a construção social, veremos que diversos indivíduos, assim como eu, vivemos conflitos internos de identidade de gênero por não nos enquadrarmos em tais classificações. Assim, surge o fenômeno chamado transexualidade. Nós não acreditamos que pertençamos ao nosso sexo biológico. Devido a esse sentimento de não pertencimento a determinado grupo social (homem ou mulher segundo o binarismo sexual essencialista), pode-se concluir que nós transexuais sofremos de desconforto psicológico com nosso sexo biológico, o que leva a casos de angústia, isolamento, depressão e até mesmo a tentativas de automutilação e suicídio.

Devido ao conservadorismo da sociedade brasileira, há uma grande dificuldade na elaboração de leis que protejam e garantam dignidade a vida, a nós, transexuais. Visto que, para nossa sociedade existem apenas dois papéis sociais que estão relacionados ao sexo: homem e mulher. Portanto, qualquer outro indivíduo que não se encaixe nessa perspectiva heteronormativa, será automaticamente excluído da sociedade.

Neste cenário, tal estudo visa compreender a transexualidade e as relações jurídicas relacionadas a este fenômeno, para que seja possível contribuir para garantir, a nosso grupo, direitos básicos, buscando reduzir as diversas formas de preconceito e discriminação. Visará também analisar, por meio da legislação infraconstitucional, assim como da Constituição Federal de 1988, a possibilidade jurídica de nós transexuais alterarmos prenome e sexo no registro civil.

O tema abordado será apresentado da seguinte forma: no primeiro momento apresentarei minha própria experiência de vida como mulher trans e meu caminho até aqui, em seguida abordarei a questão da transexualidade no universo de gênero, sexo

e orientação sexual, por fim analisarei a questão jurídica e legal que envolve essa problemática. Por fim, serão abordadas a metodologia utilizada durante a pesquisa, assim como as referências bibliográficas que deram suporte teórico ao projeto.

O tema foi escolhido depois de uma aula de direito processual penal II, na qual a professora Camilla de Magalhães Gomes discorreu sobre gênero e a possibilidade de travestis e transexuais se valerem da proteção prevista na Lei Maria da Penha. A própria discussão sobre gênero me mostrou a ignorância das pessoas no ambiente acadêmico sobre o tema. A partir desse ponto, tive certeza que meu projeto de monografia abordaria a temática de gênero. Já o enfoque na transexualidade surgiu por influência da minha própria condição de vida. O tema foi apresentado a minha orientadora, a própria Camilla, como já citado anteriormente, professora dessa instituição. Também mantive contato com Roberto da Gama Cidade, advogado familiarizado com ações judiciais que envolvem o tema.

A delimitação me pareceu ser algo complexo devido à pouca produção de conteúdo acadêmico voltado especificamente ao tema. Encontrei apenas um trabalho à respeito especificamente do tema nos arquivos do UniCEUB. Os artigos usados para os fichamentos e posterior confecção do projeto foram publicados no Brasil, o que mostrou a viabilidade da abordagem do tema numa perspectiva nacional. Porém, boa parte das fontes de pesquisa de tais pesquisadores eram estrangeira, devido à carência de produção nacional sobre o tema. Num segundo momento, já sob a orientação da professora Camilla, tive acesso a trabalhos acadêmicos de outras mulheres trans e cis que se debruçaram sobre o tema, o que enriqueceu em muito o meu projeto. Me sinto orgulhosa por dar voz ao meu grupo, mulheres trans que muitas das vezes não possuem essa oportunidade, nem tampouco condições de serem ouvidas.

A transexualidade é algo pouco discutido no âmbito acadêmico e carece de maiores debates para que haja maior visibilidade e compreensão sobre o tema, o que geraria maior engajamento do poder público (por meio de políticas públicas voltadas especificamente ao nosso grupo) para garantir melhores condições de vida a todos nós. O tema escolhido se mostra sensível e delicado devido à pluralidade de conceitos que permeiam o senso comum. Os dados sobre violência internos e externos mostram que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, o que mostra

uma urgente necessidade de discutir as origens desse problema, a fim de garantir o elementar direito a vida.

Os problemas apresentados durante o projeto partem de uma perspectiva exterior a minha, mas são compartilhados por mim em vários momentos devido a minha condição de mulher transexual.



## 1 EU, EU MESMA E O MUNDO

Desde criança minha família e amigos haviam notado que eu não era um garoto típico. Odiava/ odeio futebol e não me interessava por muitas brincadeiras consideradas “coisas de meninos”. Adorava estar com minhas primas para brincarmos de casinha ou de bonecas. Embora, minha família seja migrante de Minas Gerais para Goiás, tive a oportunidade de ter sido criada livre, sem as amarras do conservadorismo que é comum a esses Estados. Me criei no campo, usando saias feitas com folhas de bananeiras e coroas de flores de laranjeiras no cabelo. Cabelo esse encaracolado e alourado. Era um menino/ menina que se encontrava naturalmente com seu próprio mundo, ali no fundo do quintal na casa de seus avós maternos. Ali, tive também meu primeiro beijo (que foi horroroso com um primo que sofria de adenoide), e minhas primeiras relações sexuais. Tudo era natural e deliciosamente proibido. O curioso é que em nenhum momento eu me considerava gay, eram apenas experiências naturais para mim.

Aos doze, mamãe e eu nos mudamos para um distrito de Rubiataba, uma cidadezinha do interior goiano. Ali, fiz meus primeiros amigos e meu interesse por garotos foi aumentando. Mamãe, sempre a frente de seu tempo, não me questionava nada e eu também não compartilhava minhas experiências com ela. Assim, nossa vida seguia sem grandes problemas. Pouco tempo depois, ela adoeceu e temi por perder toda minha liberdade e meu porto seguro, afinal, não conhecia meu pai e ela era/ é toda minha referência e apoio nessa vida. Por sorte ou milagre, ela se recuperou de uma grave doença e nossa vida seguiu em frente.

Alguns anos depois, nos mudamos pra Rubiataba e lá minha puberdade e todas as loucuras tomaram conta dos meus dias. No início, pensei que fosse gay por me sentir atraída por garotos, experimentava algumas relações e me culpava por isso, acreditando que tais práticas não eram normais. Afinal, onde já se viu homem gostar, amar e quem dirá se casar com outro?! Todas essas questões me visitavam os pensamentos dia após dia. Comecei a frequentar a igreja católica, participar de um grupo de jovens (também da igreja), a fim “me livrar” dessas “condutas inadequadas” e desses “desejos doentios”. Era um jogo de esconde-esconde de mim mesma. Me permitia me relacionar com alguns garotos, mas depois me arrependia e buscava na igreja a “solução” e remissão pelos meus “pecados”.

Assim foi minha adolescência e início de minha juventude, até que me mudei para uma cidade vizinha (Ceres), também no interior goiano, mas onde pude conhecer outras pessoas, novas perspectivas, um novo olhar para o mundo e pra mim mesma. A partir daí, aos 17 anos, morando na casa de um tio (Vicente), minha tia (Denice), notou que havia algo escondido em mim, guardado e sufocado lá dentro. Desse momento então, ela me incentivou a me apropriar de minha própria identidade e com isso, ser dona de minha vida. Como eu já possuía alguma independência financeira, esse apoio de minha tia foi o despertar da Cristiane dentro de mim.

Coincidentemente, conheci Fernanda, uma mulher trans que foi minha primeira amiga trans, parceira, cúmplice e confidente. Temos a mesma idade e iniciamos juntas o processo de aceitação e transformação. Uma apoiando a outra, trocando dicas de como esconder os pelos no rosto e o que mais não deveria ser exibido, fomos conhecendo os nossos corpos, os sabores e os dessabores dessa nova vida. Há mais de dez anos atrás, numa cidadezinha de vinte mil habitantes, isso não foi nada fácil. Éramos alvo de chacota e piadas de mau gosto nas ruas, as pessoas se referiam a nós como “os viadinhos”, muitos “amigos” se afastaram e até alguns familiares não nos viram com bons olhos.

Coisas do cotidiano que são consideradas simples a qualquer indivíduo pertencente ao grupo heteronormativo, se tornam verdadeiras batalhas para pessoas transexuais. Cito como exemplo de tal dificuldade o fato de ser proibido a alguns desses indivíduos usarem banheiros públicos compatível ao gênero que se identificam. Nunca fui barrada num banheiro feminino, mas já fui vítima de olhares e de comentários maldosos de mulheres. Outro exemplo é o constrangimento constante ao se apresentar publicamente usando documentos que não são compatíveis com o gênero com o qual se identifica. Casos mais graves já foram relatados em relação a esses episódios, gerando a ideia de falsidade ideológica. Certa vez, tive meu cartão bloqueado no aeroporto de Goiânia, pouco antes de embarcar a São Paulo. Como meu voo estava prestes a partir, deixei para desbloqueá-lo na capital paulista no dia seguinte. Chegando a uma agência do meu banco, já em São Paulo, um atendente do caixa se recusou a realizar o procedimento por não conseguir enxergar meu Registro Geral, a mesma pessoa que se apresentava à ele. Claro que me senti orgulhosa por minha passabilidade (algo que discorrerei adiante), mas foi uma tremenda dor de cabeça fazê-lo entender que o garoto da foto era eu mesma. Outro

fator que deve ser lembrado é a violência sofrida por nós, muitas vezes gratuita, devido ao simples fato de serem transexuais. Quando adolescente, morava no interior goiano e me dirigi com vários amigos rumo a capital para minha primeira Parada Gay. Fiquei ansiosa, em êxtase, não sabia o que esperar do evento, e realmente me surpreendi do início ao fim. Fim, esse que foi marcado pela espera do último ônibus que saía de Goiânia à Ceres. Isso a meia noite. Estava na rodoviária com alguns amigos, quando decidi ir ao banheiro. Fui só e enquanto usava o banheiro masculino (ainda não havia realizado a transição), um homem chutou a porta do banheiro, o que me fez cair para trás e bater a cabeça na parede. Em seguida ele entrou, me segurou numa chave de braço e me imobilizou. Tinha dezessete anos, e me lembro como hoje de suas palavras insanas e encharcadas de ódio: “você não é viado?! Então me engole!”. Ele, num momento de extrema loucura e confusão, tentava abusar de mim enquanto alternava entre socos e investidas. Num determinado momento ele se desequilibrou e eu sai correndo buscando por meus amigos e ajuda. Vários amigos gays e transexuais já me relataram episódios similares de violência gratuita, o que me admira ser ignorado pela sociedade.

Conforme o tempo foi passando, a reposição hormonal (feita por conta própria), o crescimento dos cabelos e o arredondamento e suavidade das curvas, nos tornaram vistas por outros olhos. Agora, olhos de desejo e curiosidade, difícil era lidar com nossos próprios demônios, como o timbre de voz, os trejeitos, as “manias masculinas”, introjetadas em nossas mentes limitadas e repletas de esteriótipos de “como ser mulher”. Tentávamos nos auto policiar e quando, numa festinha, ou mesmo num bar qualquer um homem se aproximava naturalmente e nos abordava, era a certeza que estávamos “passáveis”! Algum tempo depois, descobri que esse é o ideal de vida de muitas travesti/ trans: ser passável. Isso significa, não ser notada como homem em nenhum aspecto. Afinal, para muitas que se limitam a ideia de que para ser mulher você deve se parecer como tal, apenas isso importa.

Fernanda e eu embarcamos juntas nessa jornada. Fizemos várias sessões de depilação a laser, tomávamos litros de anticoncepcionais femininos injetáveis por conta própria (uma aplicava na outra), abusávamos da base e do corretivo para esconder o “chuchu” (vulgo: barba, para as trans goianas), que ficava, ainda assim, um pouco verde, botávamos enchimento no lugar dos seios, vestíamos as nossas melhores roupas e íamos para a noite testar a nossa passabilidade.

Depois de algum tempo, comecei a questionar esse mundo, rodeado de exigências e limitações. Fê (Fernanda), como sempre foi a mais calma e paciente, se sentia segura em sua zona de conforto e não questionava o mundo, tanto quanto eu. Quis mais, quis sair daquele mundinho pequeno e ignorante, foi então que decidi largar tudo que havia conquistado em anos de trabalho (meu salão de beleza e o cargo de professora concursada da unidade do SENAC local), para desbravar o mundo. As pessoas ao meu redor nunca entenderam os meus motivos de sair de lá. Apenas a Fê, conhecia e respeitava a minha vontade de ser grande e de livrar de tantas amarras sociais. Foi então, que decidi ir para o Rio de Janeiro.

Essa escolha não foi aleatória, pois existia um flerte de lá, com quem me relacionava a distância por alguns anos. Não pensei duas vezes, fiz minhas malas, me desfiz de tudo, contatei algumas amigas de minha cidade natal que já viviam por lá e me mandei. Mal cheguei no Rio e descobri que as coisas não seriam tão fáceis como eu havia previsto. Descobri que o sujeito, o tal “namorado” não me assumiria para os seus amigos e familiares, me vi numa cidade machista e atrasada e não sabia o que seria de mim, naquela selva de pedras. Nessa brincadeira, desenvolvi meu primeiro quadro de depressão, por estar longe de tudo e de todos, desamparada num lugar com que nunca me identifiquei, com minhas dúvidas e incertezas. Sobrevivi por dois anos a essa realidade, que contribuiu com uma enorme experiência de vida, olhares afins e pessoas queridas. Minha cabecinha abriu um pouco e consegui me desfazer de algumas amarras. Entendi o significado da expressão objetificação, a qual tantas feministas se referem e entendi que, mesmo sendo a mais bela e feminina das mulheres, para muitos homens eu não passava de um objeto de satisfação sexual deles, a fonte de realização de seus fetiches. Isso me doeu muito, mas ao mesmo tempo me fez entender que meu amor próprio deveria falar sempre mais alto. Dessa forma, me desfiz do meu primeiro namorado, de fato. Pois o primeiro nem ao menos pode ser chamado por esse nome.

Esse segundo, que foi na verdade o primeiro, se chamava Gabriel, mas se apresentou como Fernando pra mim. Foi o Fernando por quase um ano, diga-se de passagem. Essa criatura me fez um bem danado, me mostrando tudo que eu não devo permitir num relacionamento. Com ele aprendi o significado de um outro termo, também usado pelas feministas: relacionamento abusivo. Gabriel era carioca, filho de família gaúcha, de pai militar e mãe sofredora. Ele é o modelo típico e comum da

maioria dos homens que conheci em toda minha vida: machista, mandão, folgado, mal educado, limitador, exigente sem nada, ou muito pouco para oferecer em troca. Entre muitas idas e vindas, esse namoro durou 5 anos e tanto mal quanto bem, me fez a mulher que sou hoje.

Quando deixei o Rio, estava em pedaços. Não sabia quem eu era, ou que queria em minha vida. Foi então que tomei, talvez, a decisão mais difícil de todas: ganhar a vida de forma “fácil”, afinal, de forma convencional, não havia obtido sucesso. Pois, mesmo trabalhando, ganhando meu dinheiro honestamente, sendo fiel ao relacionamento, eu não passava de uma travesti, que no senso comum é uma das piores desgraças que existe em nossa sociedade. Somos putas, prostitutas, ladras, drogadas, aberrações da natureza, resumindo o pecado encarnado! Sim, isso era dito a mim sempre que havia uma discussão com Gabriel, ou qualquer outra pessoa em qualquer lugar. Ser travesti/ trans é ser visto de forma indigna a partir do momento que você questiona algo ou alguém. Todas essas expressões ofensivas fazem parte do vocabulário de qualquer um e estão prontas a serem vomitadas em ti sempre que acharem conveniente. Voltei pra Goiás, busquei ajuda profissional para lidar com meus demônios e me reergui. Depois de seis meses por lá, decidi ir pra fora do país. Espanha, é claro. Ou Itália, afinal, é para lá que nós vamos quando pensamos em deixar o Brasil. Fiz contato com um amigo que vive em Madrid, juntei minhas coisas e segui esse caminho.

Em Madrid eu me senti a pior pessoa do mundo, adorava conhecer um novo país, descobrir coisas novas, experimentar o novo. Mas não estava certa de como viver por lá. Ilegalmente, não consegui trabalho formal e logo fiz meus bicos como cabeleireira para me manter. Ganhei algum dinheiro, mas nada além do necessário para sobreviver. Foi então, que tive meu primeiro contato com a prostituição. Lá, descobri que existem prostíbulos exclusivos com travestis, que fazem muito sucesso, diga-se de passagem. Pensei: será que eu consigo? A resposta veio alguns dias depois, conversando com as meninas que trabalhavam por lá. Enquanto cuidava de seus cabelos, elas me contavam histórias, paravam para cheirar cocaína e tomar alguma bebida. Sim, quase todas eram viciadas, algumas com diagnóstico positivo para HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis. Era um ambiente pesado, muita droga, discussões e até furtos entre elas. Foi convivendo com elas, que decidi que não era para mim. Fiz contato com uma amiga que vivia em Barcelona e para lá

fui embora. Me despedi de algumas que estreitei alguns laços e prometi manter contato.

Em Barcelona tudo foi diferente, conheci um belo e bronzeado italiano, namoramos, me envolvi depois, com um policial catalão, consegui trabalho e fiz alguns novos amigos. Foi bom por um tempo, mas sentia falta de algo. Esse sentimento me incomodou por algum tempo, até que decidi voltar ao Brasil. Claro que não gostaria de voltar a viver no interior, mas também não gostaria de ficar longe da família, foi então que escolhi Brasília.

Brasília foi um caso de amor mais morno, daqueles que você leva por muito tempo, sem grandes expectativas, nem tampouco altos e baixos. Queria ser grande, lutar pelos meus ideais de vida, fazer minhas próprias escolhas e trilhar o caminho que eu mesma escolhi para mim. Assim fiz. A primeira coisa a ser feita era buscar um ponto de apoio inicial, Chris e Assunção cuidaram disso. Duas amigas, um casal de lésbicas que me acolheram por alguns meses em sua residência. Foi uma experiência única estar em meio a esse universo tão desconhecido para mim. Logo consegui trabalho e pude também, escolher um curso superior e uma faculdade. Eu conseguiria pagar com meu próprio emprego e poderia também ter um cantinho para morar. Fiz algumas pesquisas na internet e o Uniceub me pareceu ser a mais adequada. Fiz o vestibular, o primeiro em minha vida, e fui aprovada. A partir desse momento surgiu um novo problema: como usar o tal do nome social? Já havia visto/ ouvido que isso era possível, mas eu não fazia ideia de como por em prática. É claro que o nome sempre foi um grande problema para mim, afinal ele era não condizente com a figura feminina que eu aparento. O que fazer? Como lidar com isso? Tantas perguntas surgiram. Pensei até em desistir do curso em algum momento. Mas, decidi que a Cristiane teria que ser mais forte que o medo, os olhares recriminadores ou qualquer outro problema que viesse a surgir.

Até então, sempre me apresentava como Cris, apelido e, também, forma abreviada de meu antigo nome, Cristiano. Era um problema quando havia a necessidade de apresentar a documentação pessoal, as pessoas me olhavam torto, não entendiam como uma mulher possuía nome e sexo masculino em seus documentos, me perguntavam se eu era travesti, se eu desconhecia a possibilidade de alterar o nome no registro civil, entre outras inúmeras perguntas. Não era fácil,

nunca foi e não é até hoje. No Uniceub, levei ao menos, dois semestres para que o Cristiano sumisse de vez da pauta da chamada. Mesmo solicitando o uso do nome social, esse já garantido pela legislação do Distrito Federal, a faculdade de Direito não sabia como fazê-lo. Depois de muitas confusões, apoio de professores e colegas do curso, a Cristiane tomou seu lugar por Direito.

Como minha avó já dizia: “Há males que vem pra bem”! A boa e velha sabedoria popular se mostrou verdadeira. Pois, após mais esse episódio de constrangimento, tomei a iniciativa de ajuizar uma ação pedindo a alteração de prenome e sexo no registro civil. Agora, estudante de Direito, me senti ainda mais empoderada para lutar pelos meus sonhos. Sonhos esses que tomaram um baita balde de água fria, logo que tive a audiência. O juiz me disse que precisava de provas para alicerçar o seu posicionamento, caso fosse deferido. Inquieta na cadeira, perguntei-o: Quais seriam essas provas, excelência? Ele gentilmente me respondeu: “um laudo multidisciplinar, produzido depois de seis meses de triagem num programa para travestis e transexuais, alegando a necessidade da alteração de seu prenome e sexo. Pois, eu não posso tomar uma decisão discricionária”. Nesse momento fiquei incrédula com a falta de empatia daquele senhor, pois algo que diz respeito a minha vida necessitava de um laudo multidisciplinar para ter validade. Ou seja, o simples fato de me submeter ao constrangimento diário de ter que apresentar documentos que não condizem com minha identidade não é o suficiente para o Estado reconhecer a lógica necessidade de adequação. Não satisfeita, perguntei a ele: o senhor me encaminhou para um programa de acompanhamento para transexuais e travestis que buscam ajuda, acompanhamento e muitas vezes a possibilidade de se submeterem a cirurgia de readequação sexual. Mas, esse programa é voltado para pessoas que estão em conflitos com seu sexo e eu não os tenho! Não vejo sentido em me submeter a meses de acompanhamento médico para atestar num laudo que não desejo me submeter a cirurgia de readequação sexual. Afinal, esse será o resultado constatado pelos profissionais que me acompanharem nesse período de triagem. Então, o resultado negativo irá inviabilizar a sua decisão favorável ao meu pedido. Sendo assim, terei perdido seis meses aguardando por um resultado que eu já sei qual será. Nesse instante, minha advogada puxou o meu braço, para me fazer ficar quieta e calada e disse que eu não poderia fazer aquele tipo de questionamento ao juiz. Nesse instante, vi que na minha frente não havia um magistrado, com bom senso e abertura suficiente

para sentir empatia pelo outro e sim um deus vestindo toga para deixar sua decisão pessoal, com base em suas convicções morais, religiosas e sabe-se lá o que mais, amarradas a uma pseudo prova legal.

A partir daquele dia, entendi que outra batalha estava apenas começando, que seria a guerra contra o judiciário e todo seu conservadorismo, a fim de garantir algo tão simples e que representa a dignidade para nós, transexuais: o direito de ter o próprio nome e o sexo ao qual nos identificamos legalmente reconhecidos. Hoje, já no fim do curso de Direito, depois de tantas discussões sobre o tema, tenho a certeza que a sociedade brasileira ainda rasteja rumo a compreensão do tema e sua aceitação. Há um ano alterei meu prenome, com a ajuda de um advogado/ militante particular e sigo com uma ação pleiteando a alteração de meu sexo no registro civil. Me tornei referência na luta por esses direitos na faculdade e me orgulho por ser a primeira mulher trans do curso de Direito do Uniceub. Espero que muitas outras venham depois de mim e que todas possam chegar ao fim dessa árdua batalha, como eu.



## 2 TRANSEXUALIDADE NO CONTEXTO DE GÊNERO, SEXO E SEXUALIDADE.

De acordo com a definição popular, transexual é aquele indivíduo que se encontra num corpo oposto ao que se identifica, ou seja, é a mulher num corpo de homem ou o homem num corpo de mulher. No entanto, nessa perspectiva apenas a questão de gênero seria abordada, deixando de ser compreendida as diversas nuances que permeiam a sexualidade humana. A partir dessa premissa, o sexo e a orientação sexual do indivíduo devem ser consideradas. Afinal, um indivíduo transexual pode ser homossexual, heterossexual, bissexual, pansexual, assexuado entre outras categorias.

### Transexualismo

Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado. (OMS, 2008).

Portanto, se considerarmos que a definição de sexo é fruto de diversos fatores, como o genético, psicológico, e social, por exemplo, e que alguns indivíduos vivem conflitos internos de identidade de gênero, surge um fenômeno sexual que denominamos transexualidade. Assim, certos indivíduos não se identificam com seu sexo biológico, se sentindo psicologicamente no sexo oposto.

Assim, ao mesmo tempo em que a natureza do sexo está no corpo, ela não está “completa”. A partir daí, a construção do “sexo completo” segue determinadas orientações que mesclam a biologia com representações sociais associadas ao feminino ou ao masculino: o tamanho do pênis, a capacidade reprodutiva, a adequação dos genitais para o sexo penetrativo e heterossexual, entre outras. É nesse tensionamento que o sexo não só se consolida como algo a ser diagnosticado, como também a cirurgia emerge como solução para o problema social causado pela indefinição do sexo. (MACHADO, 2005, p. 75)

Desde 1997, quando o Conselho Federal de Medicina (CFM), através da Resolução 1482/97, aprovou a realização de cirurgia de readequação sexual nos hospitais públicos universitários brasileiros, pouco avançou na tutela desses direitos adquiridos por nós no Brasil. Esta resolução considera que tal cirurgia tem como motivo essencial uma “intenção de beneficência”, baseada em dois princípios: o

primeiro deles terapêutico, ou seja, “a busca da integração entre o corpo e a identidade sexual psíquica do interessado”; e o segundo se refere aos princípios de autonomia e justiça. A partir da confirmação do diagnóstico de transexualidade, o que a torna condição do tratamento, a cirurgia só poderá ser realizada após acompanhamento psiquiátrico por, no mínimo, dois anos. Desde a divulgação dessa resolução pela mídia, vários indivíduos transexuais passaram a procurar a rede pública de saúde, na expectativa de conseguirem acompanhamento para realização da cirurgia de readequação sexual. (VIEIRA, 2006)

Nesse primeiro momento de busca por atendimento médico, existiram várias restrições a indivíduos que não se adequavam aos padrões de classificação para tal, pois o conceito de transexualidade se mostrava restrito a uma ideia fixa e rígida de distúrbio sexual. Ou seja, apenas aqueles diagnosticados com essa patologia, poderiam ser submetidos a este tratamento.

Para tentar explicar o fenômeno da transexualidade, duas grandes linhas teóricas – uma endocrinológica e outra psicossocial – foram produzidas ao longo do século XX, gerando repercussões importantes. A primeira delas é a apropriação do fenômeno transexual pela medicina através da proposição de tratamentos direcionados a transexuais, e, a segunda, como demonstra Castel (2003), é a criação de um problema médico-legal, visto que esse tipo de intervenção médica, que estava acontecendo de forma crescente, não era permitido em todos os países e estava gerando pedidos de redefinição do sexo civil. Diante disso, era preciso que as redesignações sexuais estivessem inseridas em processos terapêuticos formais e que os procedimentos fossem normatizados. (MURTA, 2007)

Para outros autores, a transexualidade está relacionada mais com a necessidade de aparentar ser mulher, do que com a ideia de ter relações sexuais. O que os tornam reticentes em relação a cirurgia de readequação sexual. Assim, diferentemente da neurose e da perversão, os transexuais não teriam acesso à castração dita simbólica, o que, em última instância, os aproximaria da psicose. Porém outros destacam a importância que esta pode adquirir na organização subjetiva. Ainda outra possibilidade teórica referida no campo da psicanálise é pensar o transexualismo como pertencendo a um grupo de casos ditos limites, os quais se situam ao mesmo tempo entre a neurose e a psicose. (CASTEL, 2003)

A transexualidade sempre foi algo fluído que permeava gênero, sexo e orientação sexual para muitos autores, o que gera até hoje, extrema desordem em relação a questões judiciais que envolvem esse grupo.

Segundo Foucault (1990/1993), sexo e gênero são coisas diferentes. Para o autor, sexo e gênero estão ligados a aspectos distintos da natureza humana, inseridos numa construção heteronormativa social que abrange apenas a ideia de divisão heterossexual entre homem e mulher, o que exclui os conceitos de homossexual, assexuado, bissexual ou qualquer outra condição que será considerada anormal frente a esses padrões. Assim, segundo Butler (2003), esta tensão paradoxal nos permite compreender que se o gênero é uma norma, ele também pode ser fonte de resistência. Desta forma, uma concepção normativa de gênero pode desconstruir a subjetividade de uma pessoa, destruindo gradativamente a capacidade de ela persistir em uma vida considerada viável ou até vivível. Porém, a experiência de desconstrução de uma restrição normativa pode também inaugurar uma nova construção de si, permitindo uma mudança, um alargamento de fronteiras e novos modos de vida. Porém, como a maioria das pessoas não pode viver sem ser em parte reconhecido como humano, então o reconhecimento do sexo e do gênero é o que permite a possibilidade de sua existência. Neste sentido, tornam-se imprescindíveis estudos empíricos e teóricos que permitam o deslocamento da transexualidade deste território de patologização. (CASTEL, 2003)

Se o gênero consiste dos significados sociais que o sexo assume, então o sexo não adquire significados sociais como propriedades aditivas, mas, em vez disso, é substituído pelos significados sociais que adota; o sexo é abandonado no curso dessa assunção e o gênero emerge não como um termo em uma permanente relação de oposição ao sexo, mas como um termo que absorve e desloca o sexo, a marca de sua substanciação plena no gênero ou aquilo que, do ponto de vista materialista, pode constituir uma plena dessubstanciação. (BUTLER, 2010, p. 158).

É possível constatar que a demanda pela cirurgia se constitui basicamente pelo desejo de adequação do corpo ao gênero (adaptação à norma heterossexual). Porém, há casos de transexuais que não sentirão essa mesma necessidade, ou a sentirão mas acreditarão que a cirurgia pode ou não ser necessária. Como no meu caso, por exemplo, que não sinto necessidade de me submeter a cirurgia de readequação

sexual para me sentir mulher. Acreditei no passado que a cirurgia seria importante, quando ingenuamente associava a condição de ser mulher à aparência feminina. São comuns os relatos de intenso sofrimento sofrido pelos indivíduos transexuais pela sua condição, o que pode levar a outros transtornos psiquiátricos.

[...] a “coerência” e a “continuidade” da “pessoa” não são características lógicas ou analíticas da condição de pessoa, mas, ao contrário, normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas. Em sendo a “identidade” assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade, e a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é “incoerente” ou “descontínuo”, os quais parecem ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas. (BUTLER, 2003, p. 26).

Existe ainda uma outra forma de pressão social que nós, mulheres transexuais sofreremos, se trata da experiência de pertencimento ao gênero feminino. Alguns atributos culturais considerados característicos da feminilidade às vezes são ressaltados com o objetivo claro de convencimento desta condição, o que evidencia uma crença numa essência feminina, a qual é reforçada pelos códigos culturais vigentes. É importante destacar que esta percepção ocorre desde a infância, sendo que na maioria das vezes é na adolescência que esta condição começa a ser vivida como conflito (CASTEL, 2003). A dúvida sobre como se apresentar, o que dizer e o medo do preconceito são quase que inerentes a esta condição. (BENTO, 2006)

Com base em sua passividade percebida e feminilidade internalizada, portando, a bicha, ou viado, é vista como uma espécie de fracasso ambulante segundo as avaliações biológicas e sociais – como um ser incapaz de realizar seu potencial natural devido a seu comportamento social inadequado, e, também, incapaz de cruzar as fronteiras culturalmente constituídas de gênero devido às limitações inevitáveis de sua anatomia. Não surpreende que esteja, portanto, sujeito à violência simbólica mais severa, e frequentemente física, encontrada em toda parte na sociedade brasileira – um objeto constante de ridículo e vergonha, que serve para estigmatizar e marginalizar performances de gênero desviantes enquanto, ao mesmo tempo, reforça padrões normativos de masculinidade e feminilidade. (PARKER, 2002, p. 57).

## 2.1 Registro Civil e autodeterminação

Quanto a questão legal, como explica Vieira, não há no Brasil uma lei específica “que tutele o direito do transexual em adequar seu nome e sexo de conformidade com sua identidade de gênero”, e, assim, os agentes do direito se valem de dispositivos legais gerais, como a Lei nº 9708/98, “que tutela o direito do indivíduo em substituir o prenome que lhe atribuíram ao nascer, que caiu em desuso, por seu apelido público notório”. (VIEIRA, 2012, p. 383)

Karen Schwach (2012), explica que A retificação dos registros civis dos transgêneros é o tratamento do indivíduo em conformidade com o ditame constitucional do princípio da dignidade da pessoa, com impacto profundo em nossa autoestima. É notável que a inclusão social por meio do nome adequado a orientação sexual, causa forte sentimento de pertencimento a sociedade, o que diminui o sentimento de ansiedade pela cirurgia de readequação sexual como forma de inclusão social. (SCHWACH, 2012a)

De acordo com Schwach, mesmo que o fundamento da demanda possa variar em cada caso, o fundamento jurídico para tal alteração é o mesmo, sendo a notoriedade causada pela apresentação de documentação pessoal que consta nome incoerente a identidade sexual do indivíduo transexual, o que causa profundo constrangimento e sensação de desconfiança pelas autoridades. O segundo fato pode gerar situações complicadas, com suspeita de falsidade ideológica. (SCHWACH, 2012b)

Bento (2012), nesse ponto descreve a pluralidade de significados que estão por trás do conceito de transexualidade. Quando diz que “para que os indivíduos transexuais tenham seus direitos assegurados, e quanto maior a concepção de que a transexualidade se combina com os direitos humanos, menores as dificuldades” (BENTO, 2008, p.71). Como ele argumenta, não há no Brasil leis que regulamentem o processo transexualizador, mas se convencionou, apoiado em concepções autorizativas adotadas internacionalmente pelas esferas médica e jurídica (muitas vezes ultrapassadas), que após a realização da cirurgia de readequação sexual, poderia se iniciar o processo jurídico de mudança de documentos, “o que pode levar anos, uma vez que o parecer depende da compreensão que o juiz tem da transexualidade” (BENTO, 2008, p.72). Segundo ele “em nome da suposta segurança

jurídica, produz-se uma noção de cidadania deficitária”, não produzindo direitos plenos. (BENTO, 2008, p. 75)

Pode-se concluir que caberá ao juiz decidir se a travesti ou transexual é “merecedora” de ter a alteração em seu registro civil. O processo decisório sobre a questão está diretamente relacionado, portanto, com o entendimento e interesses do juiz. E assim, devido ao fato de não haver previsão legal específica no tocante aos direitos dos transexuais e travestis, abrimos brechas para a aplicação arbitrária do Direito.

Nossa sociedade tende a classificar os indivíduos de acordo com sua sexualidade. Tal classificação é predominantemente heteronormativa, o que exclui as inúmeras possibilidades de arranjos sexuais inerentes as mais diversas formas de combinação de acordo com a orientação sexual de cada indivíduo (BUTLER, 2003). Da mesma forma, o Direito com a premissa de orientar essas relações, discrimina e exclui os indivíduos que não estão contidos nos padrões de normalidade. (LANGLEY, 2006-2007)

Dessa forma, travestis e transexuais são invisíveis aos olhos da sociedade. A não ser quando questionamos os padrões que devem ser seguidos, como no caso de qual banheiro usar, como devemos nos apresentar socialmente entre outras questões que tornam a rotina diária uma batalha a ser travada. Essa batalha pode ser literalmente lembrada se mencionarmos os casos de violência contra esse grupo no Brasil. Segundo dados e pesquisas no âmbito mundial, o Brasil é o país em que mais mata travestis e transexuais no mundo. (TRANSRESPECT, 2015)

Recentemente dois importantes casos chegaram ao STF (Supremo Tribunal Federal), um referente a possibilidade de transexuais e travestis usarem o banheiro público de acordo com sua identidade de gênero, Recurso Extraordinário 845.779 (BRASIL, 2014g) e outro que discute a possibilidade da retificação do registro civil sem a necessidade de se submeter a qualquer tipo de cirurgia, Recurso Extraordinário 670.422. (BRASIL, 2014f)

Com base na problemática que envolve o tema, a análise será feita de acordo com a jurisprudência e correntes teóricas que abordam o tema, a fim de entender a condição de travesti e a garantia de seus direitos no Brasil (MARCONI; LAKATOS,

2003). Apresento-lhes novamente a discricionariedade com a qual as decisões são tomadas no âmbito judicial, sem considerar aspectos subjetivos de cada indivíduo, valendo apenas os fundamentos que motivam o magistrado de acordo com suas próprias convicções.

Voltando a seara da medicina, seguindo as premissas do essencialismo, o indivíduo só poderá ter duas orientações sexuais, pois o gênero está relacionado ao sexo, não admitindo variações que derivam de combinações de características dos dois sexos. Esta dualidade sexual é o que fundamenta a posição das decisões médicas ao definirem o sexo dominante num indivíduo intersexual e, também orientam a adequação no caso de transexuais. (BUSTORFF-SILVA; MIRANDA, 2004)

Segundo essa teoria, travestis e mulheres transexuais não submetidas a cirurgia de readequação sexual não terão direito a retificação do registro civil, devido ao fato de possuírem genitália masculina, o que nos classificam como indivíduos do sexo masculino. Contra essas classificações arcaicas, a Organização Mundial da Saúde, já se pronunciou a favor da retirada do termo transexualidade do rol de patologias. Dessa forma, o indivíduo não ficaria condicionado a uma perspectiva dual de sexo, podendo o mesmo escolher a qual sexo pertencer, ou até mesmo ao não pertencimento a nenhum deles. O que levaria a inclusão dos ditos “anormais” pelos padrões heteronormativos excludentes atuais. (BEASLEY, 2006)

A solução para a dicotomia entre o sexo psíquico e o biológico é encontrada de forma simples, por meio do mecanismo da autodeclaração. A partir de então, caberá a cada indivíduo se autodeclarar de acordo com seu sexo, orientação sexual e gênero como deve ser entendido e respeitado. É por essa via que mecanismos antidiscriminação seriam efetivamente usados. (SUIAMA, 2012)

Outra importante corrente é a do construcionismo, que vem sendo lapidada desde os movimentos feministas que desconstruíram padrões a serem seguidos por determinado sexo, o que impulsionou as militâncias LGBT na luta por inclusão social e respeito aos direitos daqueles tidos como diferentes por não se encaixarem no padrão binário sexual. Por meio dessa nova perspectiva, as combinações de sexo, gênero e orientação sexual na sua enorme variedade, possuem dimensão mais ampla, o que varia de acordo com cada cultura como padrões a serem seguidos,

flexibilizando o conceito de certo ou errado, relacionado a diversos fatores, como religião, momento histórico entre outros. (WEEKS, 2010, p. 46)

O indivíduo é fruto do meio social onde está inserido, sendo, portanto, inadequado avaliar como determinante o sexo natural para a orientação sexual ou o gênero do mesmo, pois, existe uma adequação a padrões que estão pré-determinados pela sociedade onde estamos inseridos, agindo de forma a determinar o comportamento sexual de cada indivíduo de acordo com sua classificação. (FOUCAULT, 2011, p. 23-42)

O sexo se tornou algo mais discutido na sociedade contemporânea. Ele como discurso é mecanismo de poder exercido por meio das leis (como o matrimônio). Nota-se que certas condutas sexuais estão se tornando mais comuns hoje em dia, porque este é o efeito e o poder exercido sobre a sexualidade. Foucault, nos ensina sobre poder e sexo:

[...] a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (FOUCAULT, p.102- 103, 2011)

## **2.2 A Teoria Queer e as questões de sexo e gênero no Brasil**

Seguindo o construcionismo pós-moderno, surge a teoria *Queer*. Embasada nos estudos culturais e no pós-estruturalismo, a Teoria *Queer* propõe uma análise crítica das concepções clássicas de sujeito e de identidade, rejeitando um estatuto ontológico que lhes dê substrato. Salienta como as identidades sexuais e de gênero são produzidas como efeitos do poder, na relação que se estabelece entre determinadas expressões hegemônicas e consideradas legítimas a partir da oposição em face de identidades e práticas subalternas, estabelecendo uma dinâmica onde transgressões e subversões são produzidas. (SALIH, 2012)

O termo “*queer*”, em inglês, é historicamente utilizado como um xingamento para designar as pessoas que rompem com as normas de gênero e de sexualidade,



dando a elas uma conotação de anormalidade, de desvio e de perversão. (MISKOLCI, 2014)

De acordo com a teoria *queer*, os padrões sociais são heteronormativos e masculinos, impostos de forma a suprimir a diversidade de orientação sexual, para que haja adequação a esses padrões que são considerados normais. (BUTLER, 2002)

Butler trata do sexo e do gênero como interpelação, como um papel que é atribuído aos sujeitos quando nascem e que é reconhecido por eles. Assim, quando nasce uma criança e diz-se “é uma menina” está se nomeando um sujeito e estabelecendo que aquela criança deve corresponder ao que se compreende como ser menina. Esta interpelação é reafirmada e reiterada por diversas autoridades e instituições, reforçando o efeito naturalizado da mesma. Contudo, a interpelação não é unilateral, para que produza efeitos, os sujeitos devem assumir os papéis por ela designados. Assim, por depender deste reconhecimento dos próprios sujeitos, a interpelação está sujeita a uma reação que acabe por subverter a norma, desestabilizando a hegemonia heterossexual (SALIH, 2012). A identidade de gênero é produzida de forma performativa pelas instituições e práticas que regulam a inteligibilidade do sujeito, figurando como seu efeito, e não como sua causa.

“O sujeito” é uma questão crucial para a política e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não “aparecem”, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Em outras palavras, a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento. O poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei”, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subsequentemente, a própria hegemonia reguladora da lei. (BUTLER, 2003, p. 8-9).

Existem várias críticas em relação a teoria *queer*, para muitos autores, ela não é adequada aos moldes latino-americano, excluindo, portanto, a condição de travesti no Brasil. Aqui, vivemos numa sociedade conhecida mundialmente pela sua sexualidade. O que ora é motivo de orgulho, ora é motivo de vergonha. É fácil notar essa dualidade pelo tratamento opressor que recebem as travestis que se prostituem

na rua usando pouca roupa, diferentemente das mulheres que desfilam nuas no carnaval. (PARKER, 1991)

O povo brasileiro, desde os primórdios não consegue se auto classificar de acordo com os padrões internacionais devido a sua miscigenação. Fato ambíguo, pois, a mesma é responsável pela criação de seu povo e ao mesmo tempo é fruto do estupro de mulheres pelo colonizador português que se relacionava sem pudores com índias e negras. (PARKER, 1991)

A partir desse momento de colonização, a figura do homem se mostrava fortemente apoiada por conceitos machistas e heteronormativos da época. O homem era incentivado a ter diversas parceiras, exercer sua sexualidade de forma livre, enquanto a mulher deveria ser casta, submissa, ter a sua sexualidade vinculada ao prazer masculino. Esse traço de machismo enraizado na cultura brasileira contribuiu para os papéis que homens e mulheres (conceituadas e classificadas), desempenham na sociedade atual. (PARKER, 1991, p. 62)

Além dessa perspectiva histórica, a linguagem também contribuiu para a definição de papéis na sociedade de acordo com o sexo correspondente. Ao homem atribui a ideia de força, virilidade por meio do seu poder de domínio sobre os outros, e as mulheres de forma contrária, demonstrarão seu papel quando se preservam sexualmente e são submissas aos seus parceiros. Tais construções acontecem simultaneamente na sociedade. Esses papéis pré-definidos do varão, da recatada dona de casa justificam a violência sofrida pela bicha, o travesti, a lésbica, entre outros, que não se adaptam a essas classificações. O papel social também está ligado a posição exercida durante o sexo. O homem por penetrar, é detentor de direitos. Já a mulher, por ser penetrada, não terá voz ativa.

Ainda referente a linguagem, é a representação de tais papéis na sociedade que definirá o sexo do indivíduo. Assim, homens que são ativos com outros homens, serão considerados homens. Já homens que são passivos, serão estigmatizados como bichas, fracos e viados. (FRY; MAC RAE, 1985)

Outro pilar para construção da sexualidade brasileira é a igreja católica. A religião mais flexível em relação a moral, foi a melhor adaptada aos padrões da época da colonização. O conceito de certo e errado era ditado por meio do pecado. As

condutas sexuais entre pessoas do mesmo sexo e fora do casamento eram fortemente combatidas pela igreja. Após a igreja, a medicina teve o seu papel na ditadura do certo ou errado de acordo com a conveniência da rotulação do que era ou não doença, o que deveria ou não ser tratado. Preocupada com a disseminação de doenças nas cidades que começavam a crescer no Brasil, a medicina impôs como práticas relacionadas a doenças todo e qualquer tipo de prática sexual que não tivesse como fim a procriação. De tal forma, as demais práticas eram consideradas desvios/doenças sexuais e deveriam ser tratadas. (PARKER, 1991)

As questões sexuais tomaram novos contornos com a impessoalidade das grandes cidades, o debate pelos meios de comunicação, a inserção de novos valores influenciados pela cultura estadunidense e europeia, a disseminação da AIDS, a inserção de novas disciplinas com viés social nas faculdades brasileiras e os grupos LGTs. A partir desse movimento, as práticas sexuais passaram a ser entendidas de outra forma, e novos debates foram alcançados. (PARKER, 1991)

Outra forma de analisar a sexualidade brasileira é por meio da visão erótica, na qual os corpos não são fontes de dominação hierárquica, nem tampouco desempenham papéis sociais, e sim objetos de prazer. É pelo corpo que se obtém o prazer. A visão erótica busca apenas a satisfação de desejos sexuais, na qual os corpos representam ao mesmo tempo a complementação, a realização de fantasias do outro. (PARKER, 1991)

A análise da sexualidade brasileira não poderia ser realizada se não de forma conjunta com a questão racial no país. Pois, de forma conjunta dois mecanismos foram utilizados para manter as relações de poder estipuladas pelos padrões europeus. Desta forma, o ideal branqueador hierarquizava o desejo, tendo como o topo desta cadeia hierárquica o homem, branco e heterossexual. (MISKOLCI, 2012)

### **2.3 As travestis**

A partir dessa perspectiva histórica da sexualidade, gênero e sexo no Brasil, é possível situar as travestis nesse contexto. O termo travesti surgiu na Alemanha e era defendido por um médico que acreditava que o sexo era algo mutável, a ponto de realizar cirurgias para readequação sexual. Neste período surge o conceito de identidade de gênero, diretamente ligado à transexualidade e vinculado ao argumento

construcionista de John Money de que o gênero não é resultado do sexo biológico, mas sim, um construto social. (BARBOSA, 2013)

#### Travestismo bivalente

Este termo designa o fato de usar vestimentas do sexo oposto durante uma parte de sua existência, de modo a satisfazer a experiência temporária de pertencer ao sexo oposto, mas sem desejo de alteração sexual mais permanente ou de uma transformação cirúrgica; a mudança de vestimenta não se acompanha de excitação sexual. Transtorno de identidade sexual no adulto ou adolescente, tipo não transexual. (OMS, 2008)

Para que alcancem seus objetivos sociais, as travestis inicialmente investem em detalhes físicos tipicamente femininos, como deixar os cabelos crescerem, pintar as unhas, delinear as sobrancelhas e depilar o corpo. Num segundo momento há a intervenção nos corpos por meio da ingestão de hormônios, que suavizam e arredondam as curvas. Por fim, o que confere a elas o ápice de sua aceitação social como mulher, são as cirurgias plásticas e o uso indiscriminado de silicone industrial. Diante de todas essas intervenções, as ruas e esquinas serão o palco para esse desfile e disputa entre elas. A mais bela, com maior investimento terá os melhores clientes (aqueles mais bonitos e com mais dinheiro). Já, aquelas mais velhas e com investimento menor, terão os clientes mais pobres e feios. (BENEDETTI, 2005)

Ao se reunir provas científicas para demonstrar sua frequência relativa, práticas que vão do coito anal ou oral até o sadomasoquismo, travestismo e bestialidade surgiram como tópicos de debate. Embora essas práticas dificilmente sejam aceitas (mesmo pelos mais liberais e progressistas) como formas legítimas de expressão sexual, a certeza moral absoluta com a qual elas eram condenadas no passado foi seriamente abalada. O fato de se terem tornado assunto de discussões relativamente difundidas revela a extensão a que as estruturas da moralidade tradicional foram rebatidas em confronto com as forças da modernidade. (PARKER, 1991, p. 147).

As pesquisas etnográficas sobre travestis devem ser vistas de forma crítica, a fim de garantir a singularidade na identidade de ser travesti. O conceito deve ser flexível e mutável de forma a se adequar as mais diferentes formas de apresentação dessas pessoas. Existem necessidades de classificação que reforçam o sistema binário heteronormativo e excludente brasileiro. Exemplos disso são as escolhas dos nomes (referentes as mulheres brancas e ricas) como: Adriane Galisteu, Angélica, Sharon Stone entre outros, e a necessidade de ir para a Europa para se adequar aos padrões de comportamento da sociedade heteronormativa branca. (PELÚCIO, 2007)

### **3 A confusa legislação brasileira no tocante ao uso do nome social e retificação de prenome e sexo no registro civil**

A partir desse ponto, há uma análise do campo jurídico e das medidas de antidiscriminação e sua efetiva prática. Tais medidas são fundamentadas pelo princípio constitucional da igualdade, o que garante ações sociais por meio de políticas públicas que garantam a proteção dos nossos direitos (RIOS, 2008). Tais medidas possuem fundamento na forma como se constrói a sexualidade no Brasil. De forma binarista, elas buscam compreender o sujeito dentro de uma categoria, o que leva a proteções e discriminações não abrangendo as suas particularidades. (RIOS, 2012)

No Brasil existem instrumentos que proíbem a discriminação por meio de leis específicas e princípios constitucionais. Há questão ainda confusa se refere aos tratados internacionais que o Brasil faz parte. Entre aqueles que foram ratificados, mas ainda não estão em vigor no país, havia dúvidas sobre suas aplicações. Questão já definida pelo Supremo que os classifica com normas infraconstitucionais. (RIOS, 2012)

Existe a proibição constitucional de discriminação sexual. No entanto, tal perspectiva não está exatamente clara a que conceito de sexo está atrelada. De forma geral, a questão sexual brasileira é vista de forma binária, como já visto antes, O que limita a questão sexual relacionando-a ao sexo biológico do indivíduo. A Lei nº 13.104, de 2015, que tutela o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, também se utiliza com relação ao conceito de sexo, na medida em que caracteriza o feminicídio como o crime contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino”. (BRASIL, 2015b)

A legislação responsável pelas políticas de antidiscriminação ora se refere a gênero, ora a identidade sexual, ora a orientação sexual. A Lei Maria da penha (BRASIL, 2006), em sua abrangência, tutela o direito ao gênero feminino. Não fazendo discriminação em relação a orientação sexual ou a qualquer outra subclassificação do gênero feminino.

O conceito de identidade de gênero é dado pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays,

Travestis e Transexuais (CNLBGT, 2014) como a experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos. (CNCD/LGBT, 2014).

Para efetiva proteção dos direitos a antidiscriminação de travestis e transexuais, existem portarias de órgãos que esgotam suas abrangências em si próprias, inexistindo lei federal que tutele tais direitos. A partir dessa perspectiva, há garantias insipientes dos direitos básicos pertencentes a este grupo. O acesso a banheiros públicos de acordo com a identidade de gênero, o uso do nome social, a acolhida do SUS e posterior tratamento específico a essas condições e as especificações legais quanto aos direitos desse grupo no sistema prisional, são pequenos passos pré-estabelecidos por legislações específicas. (CNCD/LGBT, 2014)

A partir desse ponto, haverá uma análise jurisprudencial utilizando os termos travesti e transexual para busca nos sites dos órgãos de cúpula do Judiciário brasileiro e, também dos Tjs. É comum encontrar associações pejorativas ao conceito de travesti, pelo simples fato de sê-lo. Além dos crimes cometidos contra ou por pessoas desse grupo, as rotulações negativas são associadas ao binarismo sexual brasileiro. (PARKER; AGGLETON, 2011)

Quanto às ações de mudança de nome e sexo no registro civil, há diversas decisões judiciais sobre o tema, seja deferindo a mudança apenas do prenome quando da realização de cirurgia de readequação sexual (RIO GRANDE DO SUL, 2013); (RIO GRANDE DO SUL, 2008); (SÃO PAULO, 2014a) e (MATO GROSSO, 2015b), seja autorizando a mudança do prenome sem levar em conta a existência ou não da cirurgia ou o desejo ou não de fazê-la. (RIO GRANDE DO SUL, 2009c); (RIO GRANDE DO SUL, 2009b); (BAHIA, 2013b); (PIAUI, 2014); (RIO GRANDE DO SUL, 2011); (RIO GRANDE DO SUL, 2014c) e (SÃO PAULO, 2012). Ainda, tem ganhado força nos tribunais a discussão sobre a possibilidade ou não de mudança do sexo no registro civil sem a realização de cirurgia, para que este elemento, assim como o nome, corresponda ao gênero da pessoa. Há três posições sobre o tema: há decisões

que deferem a mudança também do sexo (RIO GRANDE DO SUL, 2014c) e (PARÁ, 2009), há decisões que a indeferem (RIO GRANDE DO SUL, 2009a); (SÃO PAULO, 2011); (SÃO PAULO, 2009); (BAHIA, 2013a) e (PARANÁ, 2014), e há outras que deferem desde que conste no registro civil que houve mudança do sexo por força judicial ou que conste a condição de travesti ou transexual no registro (RIO GRANDE DO SUL, 2011) e (SÃO PAULO, 2012). Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral da matéria no bojo do Recurso Extraordinário 670.422 – RS (BRASIL, 2014f) e analisará a possibilidade de travestis e transexuais alterarem seus nomes e sexos, independente de se submeterem a qualquer procedimento cirúrgico. Há também, junto ao STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4275, proposta pela então Procuradora Geral da República, buscando a interpretação conforme do art. 58 da Lei 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de reconhecer que pessoas transexuais possam alterar o nome e o sexo no registro civil, independente da realização de cirurgia de readequação sexual.

Os fundamentos nas decisões que deferem ou não os pedidos de alteração de nome e sexo no registro civil, ora se fundamenta numa perspectiva binária sexual, ora na construcionista. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que define a transexualidade como a “desconformidade entre o sexo biológico e o sexo psicológico”. (SÃO PAULO, 2012).

Já a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que também nega a retificação do registro civil, em razão da ausência da cirurgia de readequação sexual (RIO GRANDE DO SUL, 2013)

O uso do termo “identidade sexual” também é usado para se referir à orientação sexual, como na decisão do Tribunal de Justiça do Piauí “[...] a identidade sexual constitui aspecto importante da identidade pessoal, pois, é cediço, está a sexualidade presente nas manifestações inerentes ao ser humano”. (PIAÚÍ, 2014)

Como foi apresentado, o Judiciário aplica conceitos diversos para entender travestilidade e transexualidade nas ações que envolvem esse grupo. Tal divergência gera impacto direto na tutela de direitos e acesso a mecanismos protetores dessa população. No direito comparado, nota-se que na Argentina travestis e transexuais

não necessitam de nenhum tipo de prova para contestar sua identidade de gênero. De tal forma, o critério da autodeclaração é aceito e respeitado. Gerando acesso aos serviços básicos como atendimento na rede pública de saúde de acordo com suas necessidades particulares e, também direito a alteração do registro civil. (NARRAIN, 2012)

No direito brasileiro, a autodeclaração está prevista por meio de ratificação de tratado internacional que ainda aguarda aprovação no Congresso Nacional. O direito a autodeclaração foi inicialmente discutido pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), garantindo direitos conferidos aos povos indígenas e tribais de acordo com as suas autodeclarações de pertencentes a esses grupos. Tal sistemática abrangeu os povos que necessitavam de proteção. (OIT, 2003)

No Brasil existe essa possibilidade da autodeclaração nos sistemas de seleção para o ingresso do ensino superior, combinada ou não com sistemas de heteroidentificação. (BRASIL, 2014c)

A problemática que envolve a concessão de direitos a determinado grupo, inicia pela ideia de grupo. Essa classificação não deverá ser feita de forma fixa e rígida, considerando as particularidades de cada indivíduo na questão de pertencimento a determinado grupo social. A escolha de quais grupos ou características merecem proteção e são uma questão política, mais do que uma análise objetiva de certos critérios (PAP, 2014-2015). Assim, existe a necessidade, do ponto de vista institucional, de que as normas e as decisões judiciais sejam adequadas, para dar conta destas identidades inconstantes, devendo reconhecer e proteger as mesmas da discriminação. (RICH, 2013-2014)

A autodeclaração, embora não esteja expressa no ordenamento jurídico brasileiro, deve ser admitida com base em princípios constitucionais que preservam a liberdade do indivíduo na sua vida privada, de pertencer ou não a determinados grupos. Tal liberdade está relacionada a ideia elementar de direitos fundamentais: liberdade, igualdade e fraternidade. Tanto quanto a possibilidade de se autodeclarar pertencente a uma religião, cor, raça, filosofia, deve ser garantido a liberdade de escolha sobre o seu próprio corpo. Pois, os corpos dos sujeitos dizem respeito apenas a sua esfera de autodeterminação, não interferindo na liberdade de mais ninguém e



não gerando danos a terceiros, a sua liberdade deve ser absoluta. Assim, só cabe a nós decidirmos de que forma exerceremos nosso sexo, gênero e sexualidade. (SUIAMA, 2012)

É conclusivo que os mecanismos de classificação do Estado são insatisfatórios para assegurar a efetiva aplicação das políticas públicas direcionadas as minorias. Porém, é necessário que o Estado em determinados momentos assim o faça, como forma de garantir esses direitos. Essa dicotomia é o limiar entre a autodeclaração e a necessidade de classificação pelo Estado. Dessa forma, em casos de violação de direitos, deve-se utilizar a percepção da maioria para proteger minorias da discriminação. (PAP, 2014-2015)

De acordo com o Borrillo, são coisas distintas: o gênero-identificação, que deve ser abolido, e o gênero-proteção, que deve ser mantido. (BORRILLO, 2011)

## **4 A invisibilidade da questão trans no Direito brasileiro**

Aos meus olhos, alguns assuntos são tidos como indiscutíveis pela sociedade brasileira. Temas esses, que porão em prova as estruturas de uma sociedade constituída sobre pilares frágeis, revestidos de hipocrisia e falso moralismo. Questões como o aborto, a homossexualidade, a eutanásia e transexualidade são evitados nas mesas dos nossos lares, nas rodas de conversa em bares e, também em pesquisas acadêmicas. A justificativa para tal exclusão é simples: eles são tabus que devem ser mantidos em silêncio, esquecidos pela sociedade. No entanto, essas questões têm batido à porta de nossos lares, e muitas das vezes não fazemos ideia em como lidar com elas.

A transexualidade tem se tornado assunto polêmico em redes sociais, núcleos familiares de novelas e nas passarelas brasileiras. Mesmo assim, nos recusamos a abordar o tema, estudá-lo e, portanto, compreendê-lo.

A moral cristã, o machismo e a ignorância de um povo alienado e mal instruído colaboram diariamente para a exclusão de pessoas que não se encaixam no padrão estabelecido como “normal” a ser seguido. Sendo assim, pessoas que transitam ou até mesmo compartilham dos dois polos (homem e mulher), são tidas como aberrações, pecadoras e até mesmo manifestações do “diabo” na Terra. Sim, os termos são pesados, mas são diariamente usados para se referirem a pessoas transexuais.

Como abordar, discutir e tentar conscientizar um país com dimensões continentais como o Brasil, sobre o tema? Não possuo respostas objetivas, mas pretendo contribuir com uma produção acadêmica, a fim de incomodar aqueles que estão confortavelmente sentados no topo das estruturas de poder.

### **4.1 Transexualidade e o Direito**

No Brasil não há previsão legal acerca da alteração de prenome e sexo no registro civil no caso de transexuais que não se submeteram a cirurgia de readequação sexual. Em face dessa realidade as questões que surgem são as seguintes:

Os direitos humanos previstos no Capítulo II, dos artigos 11 a 21 da Lei 10.406/02 garantem ao transexual o direito a alteração do prenome e sexo no registro civil? O princípio da dignidade da pessoa, contido no Artigo 1º, III, da CF/88, solidariedade social Artigo 5º, *caput*, da CF/88 e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, que asseguram promover o bem de todos sem qualquer tipo de preconceito e discriminação Artigo 3º, IV da CRFB/88, são fundamentos empregados para garantir a alteração do registro civil, na ausência de previsão legal?

A Resolução número 1.652/2002 do CFM (Conselho Federal de Medicina) reconhece a Classificação Internacional de Doenças (CID) \_ 10 \_ F.64.9, que disponibiliza a cirurgia de readequação sexual para indivíduos transexuais, classificando-os como portadores de uma patologia. A transexualidade é de fato uma patologia? Tal afirmação de se tratar de uma doença não restringe o acesso e o estigma em torno da transexualidade?

Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (OEA, 2013), assinada pelo Brasil em junho de 2013, mas que ainda não entrou em vigor, pois depende de, no mínimo, duas ratificações. De todo modo, o art. 3º, IV, é explícito em proibir “quaisquer outras formas de discriminação”. (BRASIL, 1988)

No Brasil ora se usa o critério de classificação por gênero, ora por sexo e ora por orientação sexual. A depender da perspectiva adotada, esse direito a retificação do registro civil poderá ser ou não garantido. Na Constituição Federal do Brasil, o termo adotado se refere a sexo, já a Lei número 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), se utiliza do termo gênero, no entanto a Lei número 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), engloba sexo, sexualidade e identidade de gênero. Esses são exemplos da confusão entorno da aplicação das leis em relação a questão no Brasil.

De acordo com a corrente construcionista, esses indivíduos possuem esse direito por pertencerem ao gênero, independentemente de sua sexualidade ou orientação sexual. Já para a corrente essencialista, que entende que sexo é o que define os papéis sociais, esses indivíduos não terão esse direito enquanto não se adequarem sexualmente a um desses sexos. Ou seja, devem se submeter a cirurgia de readequação sexual para ter a retificação assegurada.

O princípio da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III, da CF/88) orienta que todos os indivíduos possuem o direito natural de viverem de forma digna. O que o confere tamanha abrangência. Porém, no caso de travestis e transexuais, tal princípio é ferido ao ponto que não são concedidos direitos básicos como a assistência à saúde, a segurança e o direito a vida de forma indireta. Para que tal garantia constitucional seja efetiva, políticas públicas a fim de garantir o acesso a não discriminação desses indivíduos por meio de situações constrangedoras e vexatórias (quando há a impossibilidade do uso do nome social ou a própria alteração do registro civil), assistência básica na rede pública de saúde (garantir o acompanhamento médico multidisciplinar para fim de possível realização de cirurgia de redesignação sexual no futuro), segurança (por meio de efetiva aplicação da Lei Maria da Penha (Lei número 11.340/2006), em casos de violência contra travestis e transexuais), entre outras medidas. A aplicação de tais medidas se torna confusas devido a referência de tais institutos legais a sexo, sexualidade e identidade de gênero.

A cirurgia para readequação sexual será condição de acordo com a corrente doutrinária escolhida pelo juiz, como fundamento baseado na Lei nº 6.015/1973 (Lei do Registro Civil), que usa sexo como critério classificatório. Aqueles adeptos ao essencialismo binário, por acreditarem que os papéis sociais estão atrelados ao sexo dos indivíduos, exigirão que travestis e transexuais se submetam a cirurgia para garantir a retificação do registro civil. Como forma de adequação ao padrão heteronormativo. Já aqueles abertos a novos paradigmas como a corrente construcionista ou até mesmo a Teoria *Queer*, exemplo de fundamentação (Resolução Conjunta nº 01/2014 CNPCP e CNCD/LGBT), por acreditarem que a sexualidade é espécie do gênero não exigirão tal intervenção cirúrgica. Tendo em vista que o indivíduo deve se considerar como pertencente ao sexo oposto. Observa-se nessa perspectiva que tal indivíduo poderá pertencer a determinado gênero, exemplo o feminino, possuindo orientação sexual homossexual. Ou seja, gênero é o critério definidor para tal retificação, excluindo a ideia de sexo e orientação sexual.

Os parâmetros utilizados para definir se um indivíduo é ou não transexual ou travesti se limitam a observação externa. Não considerando inúmeras particularidades de cada caso. Os fatores sociais, econômicos, o grau de instrução, a religião, entre outros fatores, possuem enorme impacto na vida e escolhas de cada indivíduo. O que pode inviabilizar a sua auto aceitação enquanto transexual ou travesti. Gerando,

portanto, uma ineficaz constatação de tal condição por meio de diagnósticos médicos. Isso sem nos referirmos ao discurso médico, o qual é carregado de preconceitos e definições convenientes aos padrões morais. Tais conceitos são mutáveis de acordo com a necessidade de determinados grupos sociais para se manter no poder.

Alguns órgãos já se pronunciaram a respeito de temas relacionados a transexualidade (Portaria MS nº 2.803/2013 (transgenitalização), Portaria MS nº 1.820/2009 (nome social), Portaria MEC nº 1.612/2011 (nome social)). Porém, ainda não há posicionamento do Supremo Tribunal Federal especificamente sobre a possibilidade de alteração do prenome e sexo no registro civil sem se submeter a cirurgia de readequação sexual. O que leva a diferentes posicionamentos sobre a matéria, configurando imensa insegurança jurídica e sensação de impotência dos indivíduos que ficam à mercê do posicionamento de cada juiz. Trazendo ainda, o caráter arbitrário a cada decisão.

A autodeclaração já é possível no Brasil no tocante a religião e a cor. Portanto, cabe a cada indivíduo dizer se pertence a determinada religião e a qual cor. Porém, em relação a sexualidade isso ainda não é possível. Pois, não há previsão legal a respeito do tema. Não creio que tal instituto seria responsável pela solução desse e de outros problemas que abrangem o tema. Mas, é claro que viabilizaria os processos para alteração de prenome e sexo no registro civil, cabendo ao próprio indivíduo se autodeclarar transexual, travesti e conseqüentemente alterar adequar sua documentação pessoal ao seu gênero. Por tal problemática surge a alternativa de aplicação dos princípios básicos fundamentais contidos na Constituição Federal como forma de garantir o suprimento da lacuna legal. Como a autodeclaração como forma de exercer o princípio da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III, da CF/88)

Tendo em vista a complexidade do tema, a omissão de leis e a forte pressão de movimentos de representação do grupo LGBTT, ele chegou ao órgão de cúpula do judiciário brasileiro por meio da Procuradoria Geral da República, na ADI 4.275. Questionando a constitucionalidade na imposição de procedimentos cirúrgicos e/ou acompanhamento médico, ou quaisquer outros requisitos que constatassem a transexualidade, para posterior alteração de prenome e sexo no registro civil. Questionando também se a via utilizada para tal pretensão deveria ser a judicial ou administrativa. Como apontado anteriormente em leis que abordam o tema, a

confusão nos conceitos de gênero, sexo e orientação sexual, causavam inúmeros prejuízos a travestis e transexuais no tocante a possibilidade de exercerem o seu direito constitucional de se auto denominarem de forma coerente com seu sexo psíquico.

Diante da necessidade de análise do sensível tema, o Ministro Marco Aurélio Mello, relator, discorre sobre a transexualidade e seu significado. Em seguida, são elencadas as prerrogativas legais para tal reconhecimento e seus contornos constitucionais para apreciação em tal corte.

Segundo o ilustre Ministro, a negativa de tal demanda configuraria também uma negação aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil. Para alicerçar tal posição são evocados alguns princípios, como o da dignidade da pessoa humana, no direito a busca de sua integridade e ao pertencimento a sociedade. Num segundo momento foram apontadas as inúmeras dificuldades de ingresso e permanência no mercado de trabalho, o que por sua vez, leva a busca por trabalhos degradantes como a prostituição. A possibilidade de realizar a alteração do prenome e sexo no registro civil por transexuais foi apontada como uma escolha pessoal, que configura a liberdade desse indivíduo de ser reconhecido pelo sexo ao qual se identifica. Quanto ao procedimento cirúrgico ou a necessidade de qualquer outro “tratamento” para identificar o indivíduo como transexual, o Ministro se mostrou contrário. No entanto, deixou claro que certos requisitos seriam necessários para viabilizar tal alteração, como a judicialização da demanda, idade mínima de 21 (vinte e um anos), dentre outros que deveriam “comprovar” a transexualidade por meio de acompanhamento multidisciplinar para a confecção de laudos técnicos. Embora tenha elencado uma série de requisitos, o Ministro votou procedente.

O Ministro Alexandre de Moraes seguiu o relator e ampliou a classificação de indivíduos que seriam beneficiados por tal decisão de sexo para gênero (transexuais para transgêneros). Assim como o Ministro Marco Aurélio, Alexandre salientou a necessidade de judicialização como a única via de alteração do registro civil.

Terceiro Ministro a votar, Edson Fachin se posicionou a favor de tal alteração e inovou ficando contra a necessidade da judicialização para tal alteração. Para ele a

via administrativa (transgênero indo direto ao cartório), é a forma mais rápida e eficaz para garantir os direitos fundamentais a esses indivíduos, e assim, cumprir os tratados firmados internacionalmente pelo Brasil (Pacto de San Jose da Costa Rica e Corte Interamericana). Seguiu o Ministro Alexandre de Moraes no tocante a ampliação de sexo para gênero do termo, contrariando o mesmo em relação aos requisitos. Para ele o critério da autodeclaração é por si só suficiente para tal alteração. Portanto, votando procedente.

Seguindo o voto do relator, o Ministro Luís Roberto Barroso enxergou a necessidade de judicializar tal demanda, sendo contrário apenas no tocante aos requisitos. Para ele, a autodeclaração, assim como para o Ministro Edson Fachin, seria o suficiente para justificar tal alteração. A judicialização não seria necessariamente obrigatória, mas uma possibilidade no caso de não opção pela via administrativa. Dessa forma, votou procedente.

Já a Ministra Rosa Weber seguiu o voto do relator e acompanhou o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, sobre a dualidade de vias para alcançar a alteração do registro civil. Sendo assim, seu voto procedente.

Para o Ministro Luíz Fux, tal demanda configura na busca pela felicidade, prevista de forma explícita em vários ordenamentos jurídicos estrangeiros. Não podendo tal busca ser impedida por questões discriminatórias e excludentes, o que é garantido pelo princípio da igualdade na Constituição Brasileira. Assim como o Ministro Edson Fachin, ele cita a necessidade de conceder tal possibilidade aos cidadãos transgêneros no Brasil, afim de alinhar a nossa legislação as decisões já deferidas pela Corte Interamericana. O ministro ainda apontou a inconstitucionalidade do termo transexual e sua conotação discriminatória. Sendo assim, procedente o seu voto.

O Ministro Ricardo Lewandowski seguiu o voto do relator sendo contrário apenas a necessidade de requisitos que comprovem a transexualidade. Para o Ministro, não caberia ampliação do termo transexual, por estar assim explícito na petição inicial. Votando procedente.

Num pronunciamento eloquente o Ministro Celso de Mello seguiu o voto do relator em partes, sendo contrário a necessidade de qualquer requisito para

comprovar a transexualidade, sendo a mesma obtida por meio da autodeclaração. Para ele os direitos fundamentais são responsáveis pela garantia do Estado a possibilidade de alteração do registro civil para transgêneros. O Ministro salientou que por meio de tal alteração, o Estado promoverá o seu objetivo enquanto forma republicana, garantindo a busca pela felicidade. Também foi lembrado que essa é uma das funções da Suprema Corte Brasileira, garantir o interesse das minorias frente a maioria (função contra majoritária).

Para o Ministro Gilmar Mendes, existe a necessidade de judicialização da demanda, sendo desnecessários quaisquer requisitos para constatar a condição de transgênero. Adotando, também, o critério da autodeterminação. Dessa forma, votou procedente.

Por fim, a presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Carmem Lúcia, segue o voto do Ministro Gilmar Mendes no tocante a necessidade de ir a juízo e, também sobre a desnecessidade de requisitos para “comprovar” a transexualidade.

Com resultado unânime quanto a possibilidade de alteração do registro civil por transgêneros que não se submeteram a cirurgia de readequação sexual, o STF deu um grande passo a frente a fim de garantir de forma efetiva os direitos básicos, tidos como fundamentais pela Constituição Federal, a nós transexuais.



## CONCLUSÃO

Quando me entendi como mulher transexual, a ideia de recomeçar a vida me parecia confusa e pouco provável. Afinal, quando se é orientado por uma moral cristã, ser transexual é algo que não pode ser aceito, nem tampouco vislumbrado. Lutar contra si mesmo é o início de uma grande batalha que ainda está por vir. A cada fase da vida surgem novos obstáculos que devem ser encarados e vencidos. No entanto, para que alguns deles possam ser superados há a necessidade de amparo e de uma certa dose de ajuda. Nesse aspecto a de se pensar na luta de milhares de indivíduos transexuais que se encontram em diferentes fases de batalhas. Alguns consigo mesmos e outros com os padrões sociais que nos norteiam. Sendo assim, por mais doces e prazerosas que sejam nossas vitórias, elas ainda serão insuficientes se não forem reconhecidas por alguém. Não que não nos bastem as alegrias, mas algumas lutas são travadas de forma abstrata e coletiva. Dentre elas está o reconhecimento pelo Estado da nossa condição de transexual.

A dez anos atrás, jamais poderia imaginar a possibilidade de ir ao cartório onde fui registrada quando nasci, a fim de solicitar a alteração de meu prenome e sexo no registro de nascimento, pelo fato de não me identificar com eles. Nas rodas de conversas com outras pessoas trans, nos relatos, a dificuldade de em si apresentar é algo unânime. Todos se sentem constrangidos por terem de apresentar uma documentação que não te identifica, nem tampouco te representa.

Como foi apresentado em vários momentos durante a pesquisa, é questionável a constitucionalidade de vários dispositivos legais que visam “garantir” a nós, transgêneros, algum direito. Afinal, não há de se falar em migalhas legais em um Estado de direito. Onde estão as tais garantias constitucionais? Devem ser aplicadas de forma discriminatória devido a uma visão arcaica e superada de padrão moral/social a ser seguido? Negar a nós, minorias, certos direitos é uma forma de garantia as maiorias? As questões foram levantadas ao longo da pesquisa e se mostraram insustentáveis. Afinal, lutamos por direitos básicos, mínimos que já são garantidos a maioria. Dessa forma, a busca se limita a um sentimento de igualdade. Igualdade essa que se faz presente na luta pelo direito ao casamento, ao uso do nome social, ao direito à adoção, a possibilidade de alteração do prenome e/ ou sexo no registro civil.

É compreensível que num país de grande maioria cristã, religiosa e machista, os direitos aos não adequados a esse padrão sejam negados. Porém, falamos de um Estado Democrático de Direito, no qual a laicidade é uma de suas bandeiras. Outro alicerce das minorias são os tratados, convenções e pactos internacionais que o Brasil participa. Dessa forma, é inevitável se alinhar com tais posicionamentos estrangeiros.

Me dizem que o mundo está perdido e que as pessoas estão sem direção, afinal hoje as diferenças e predileções sexuais, tem se tornado mais evidentes. Se isso é o fim dos tempos, algo apocalíptico, desejo do fundo do meu coração que caminhemos a passos largos em sua direção. Afinal, o mundo onde podemos ser/ estar da forma como bem entendemos seria o lugar idealizado por mim. Assim, poderíamos começar a pensar em evolução social, respeito as diferenças, crenças, credos e preferências.

Graças a grandes batalhas travadas pela comunidade LGBTT, grupos feministas e outras minorias em forma de militância, hoje o Direito abre algumas portas para o reconhecimento de garantias básicas aos transgêneros. Embora a sociedade ainda se mostre muito distante de um ideal democrático, o Direito cumpre o seu papel tentando se adequar a nova realidade que se apresenta a sua frente. A última decisão do STF frente a possibilidade de alteração do prenome e sexo no registro civil sem a necessidade de qualquer procedimento cirúrgico ou terapêutico, mostra que a luta tem valido a pena.

Contudo, em meio a tantos percalços pelo caminho, a caminhada vale a pena. Pois, só dessa forma, chegaremos aos nossos objetivos. Sejam eles quais forem, a ocupação de nós, transgêneros, na sociedade é algo irreversível e louvável. Espero que dessa forma o caminho seja um pouco mais iluminado e menos tortuoso as novas gerações que virão. Para que dessa forma, possamos, ao menos nos sentir pertencentes a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. **Usos e abusos dos estudos de caso**. Cadernos de Pesquisa, Scielo, v. 36, n. 129, p. 637-651, set./dez. 2006

. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Revista Agora – Estudos em Teoria Psicanalítica**. Rio de Janeiro. 2006, vol.9, n.1, pp.49-63.

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência e saúde coletiva**, Ago 2009, vol.14, no.4, p.1141-1149.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: texto revisado. 4. ed. rev. C. Dornelles, Trad. Porto Alegre: Artmed, 2002.

BARBOSA, Bruno Cesar. O Brasil "travesti": percursos e percalços das noções de travesti e transexual. **História Agora**, Florianópolis, v. 16, p.5-33, 2013.

BENEDETTI, Marcos. **Toda feita**: o corpo e o gênero das travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 142 p., 2005.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

\_\_\_\_\_. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BUSTORFF-SILVA, Joaquim M.; MIRANDA, Márcio Lopes. Ambiguidade Sexual na Infância: Aspectos cirúrgicos da escolha do gênero de criação. *In*: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio. **Sexualidade e saberes**: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, p. 197-222, 2004.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo". *In*: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, p. 151-172. 2010.

\_\_\_\_\_. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans?: Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad: Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, v. 14, p.319-351, ago. 2013.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 530 p., 1999.

COUTO, Edvaldo Souza. **Transexualidade**: o corpo em mutação. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 1, p.171-188, 2002.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas**: Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 304 p., 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. 21. ed. Rio de Janeiro: 24.

LIONÇO, Tatiana. **Um olhar sobre a transexualidade a partir da perspectiva da tensionalidade somato-psíquica**. Tese de Doutorado não-publicada, Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, DF, 2006.

MURTA, D. **A psiquiatrização da transexualidade**: uma análise sobre os efeitos do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero nas práticas de saúde. Dissertação de Mestrado não-publicada, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, RJ, 2007.

SCHWACH, Karen. A mudança de nome em indivíduos transgêneros em pauta na Conferência Internacional de Aids. **Agência de Notícias da AIDS**, São Paulo, 2012a. Disponível em: <<http://agenciaaids.com.br/artigos/interna.php?id=396>>. Acesso em: 06 out. 2012.